



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 03 /2025

"LEI COMPLEMENTAR N.º _____/2025"

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2022"

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 32/2022, na forma desta Lei.

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 32/2022, passa a vigorar com a redação conferida pelo Anexo A desta Lei Complementar.

Art. 3º O Anexo II da Lei Complementar nº 32/2022, passa a vigorar com a redação conferida pelo Anexo B desta Lei Complementar.

Art. 4º O Anexo C desta Lei Complementar passa a integrar o Anexo VI da Lei Complementar nº 32/2022.

Art. 5º A Lei Complementar nº 32/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 64. Ao Profissional do Quadro Efetivo do Magistério do Município de Iúna/ES, investido nos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica dos Anos Iniciais, Professor de Educação Básica dos Anos Finais, Professor da Educação Básica – Educação do Campo, Professor da Educação Básica – Educação Física e Pedagogo, que não apresentar qualquer falta, licença, afastamentos, chegadas tardias e nem saídas antecipadas, justificados ou não, durante cada mês, conceder-se-á o Bônus Assiduidade."

"Anexo III da Lei Complementar nº 32/2022

[...]

3 - GRUPO OCUPACIONAL DOCENCIA - GOD e GRUPO OCUPACIONAL PEDAGOGO – GOP – 40 horas (Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica dos Anos Iniciais, Professor de Educação Básica dos Anos Finais, Professor de Educação Básica – Educação Física e Pedagogo)"

Art. 6º Os procedimentos de enquadramento, em razão das alterações promovidas por esta Lei Complementar, observarão, no que couber, o disposto no artigo 78 e seguintes da Lei Complementar nº 32/2022.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes orçamentários necessários para o atendimento da presente Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (17/02/2025).

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA:78845602753
Assinado digitalmente
por ROMÁRIO BATISTA
VIEIRA:78845602753
Data: 2025.02.17
14:56:42 -0300

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito Municipal de Iúna

JENNIFER
MARTINS
BONFANTE

JENNIFER MARTINS BONFANTE
Procuradora-Geral

Assinado digitalmente
por JENNIFER
MARTINS BONFANTE
Data: 2025.02.17
14:50:27 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO A

“LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2025”

(Anexo I da Lei complementar nº 32/2022)

RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS POR GRUPOS OCUPACIONAIS, JORNADAS SEMANAIS E NÚMERO TOTAL DE VAGAS

1. GRUPO OCUPACIONAL DOCÊNCIA - GOD			
CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
Professor de Educação Infantil	GOD	40 hrs/2400 minutos	55 (47 – Região Sede) (08 – Região Pequiá)
Professor de Educação Básica dos Anos Iniciais	GOD	40 hrs/2400 minutos	59 (47 – Região Sede) (12 – Região Pequiá)
Professor da Educação Básica – Educação Física	GOD	40 hrs/2400 minutos	04 (03 – Região Sede) (01 – Região Pequiá)
Professor da Educação Básica – Educação do Campo	GOD	30 hrs/1.800 minutos	12 (08 – Região Sede) (04 – Região Pequiá)

1. GRUPO OCUPACIONAL PEDAGOGO - GOP			
CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
Pedagogo	GOP	40 hrs	16 (12 – Região Sede) (04 – Região Pequiá)

ROMÁRIO BATISTA
VIEIRA:78845602753

Assinado digitalmente
por ROMÁRIO
BATISTA
VIEIRA:78845602753
Data: 2025.02.17
14:56:50 -0300

JENNIFER
MARTINS
BONFANTE

Assinado
digitalmente
por
JENNIFER
MARTINS
BONFANTE
Data:
2025.02.17
14:50:46 -
0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO B

“LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025”

(Anexo II da Lei complementar nº 32/2022)

DO QUADRO SUPLEMENTAR DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
Professor de Educação Infantil	GOD	25 hrs	-
Professor de Educação Básica dos Anos Iniciais	GOD	25 hrs	-
Professor de Educação Básica dos Anos Finais	GOD	25 hrs	-
Pedagogo	GOP	25 hrs	-
Secretário Escolar	-	30/40 hrs	3
Auxiliar de Secretaria Escolar	-	30/40 hrs	2
Auxiliar de Biblioteca	-	30/40 hrs	2

ROMÁRIO BATISTA
VIEIRA:78845602733

Assinado
digitalmente por
ROMÁRIO BATISTA
VIEIRA:78845602733
Data: 2025.02.17
14:56:58 -0300

Assinado
digitalmente
por
JENNIFER
MARTINS
BONFANTE
Data:
2025.02.17
14:50:55 -
0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO C

“LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2025”

“PASSA A INTEGRAR O ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR 032/2022”

MANUAL DE
ATRIBUIÇÕES DOS
CARGOS EFETIVOS

1- CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA

II - GRUPO OCUPACIONAL DOCÊNCIA – GDD

III – REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO - Formação Universitária em licenciatura em Educação Física e regular inscrição no Órgão de classe respectivo.

OUTROS REQUISITOS - conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet.

IV- RECRUTAMENTO: No mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI – PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

PROGRESSÃO: elevação funcional de uma referência para outra, pelos critérios merecimento e desempenho, observado o interstício legal

PROMOÇÃO: É a passagem do servidor de um nível para outro, desde que cumpridas às exigências de titulação.

VII - DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

I - participar da elaboração dos programas e planos de trabalho para controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação dos alunos, reuniões, autoaperfeiçoamento e pesquisa educacional;

II - elaborar o plano de aula, selecionando o assunto e determinando a metodologia, com base nos objetivos fixados para obter melhor rendimento do ensino;

III - selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado, valendo-se das próprias aptidões ou consultando manuais de instrução para facilitar o ensino-aprendizado;

IV - ministra aulas na educação básica - anos iniciais e finais, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios básicos de conduta e formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades;

V - organizar solenidades comemorativas de fatos marcantes da vida brasileira, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais da pátria;

VI - organizar e elaborar atividades educativas, levando as crianças a se exprimirem através de desenhos, pintura, conversação, canto ou por outros meios, ajudando-as nestas atividades, para desenvolver física, mental, emotiva e socialmente os educandos;

VII - ensinar às crianças hábitos de limpeza, higiene, disciplina e tolerância entre outros atributos morais e sociais, empregando recursos audiovisuais ou outros meios a fim de contribuir para sua educação;

VIII - elaborar e aplicar testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento dos alunos e constatar a eficácia dos métodos adotados;

IX - Elaborar fichas cumulativas, boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, métodos empregados e os problemas surgidos, para manter um registro que permita dar informações ao Serviço de Orientação Pedagógica, com vistas à solução dos problemas e tomada de iniciativas;

X - entregar, nos prazos fixados, os registros de notas e/ou conceitos, bem como relatórios de aproveitamento, quando solicitados;

XI - proporcionar atividades e trabalhos de recuperação paralela aos alunos que apresentarem dificuldade e/ou defasagem de aprendizagem;

XII - participar ativamente das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, cursos de capacitação, respeitado o seu horário de trabalho;

XIII - registrar em diário de classe a frequência dos alunos, o conteúdo trabalhado e apresentar esse registro para a apreciação da equipe gestora na unidade escolar, ao final de cada trimestre, ou quando solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

- XIV - participar ativamente do processo de integração da escola – família – comunidade;
- XV - observar e registrar o desenvolvimento dos alunos, tanto individualmente como em grupo, com o objetivo de acompanhar o processo de aprendizagem;
- XVI - cumprir os dias letivos e a carga horária de trabalho, participando dos períodos dedicados ao planejamento e às reuniões pedagógicas e de conselho de classe;
- XVII - propiciar ambiente favorável à aprendizagem dos alunos;
- XVIII - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- XIX - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;
- XX - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XXI - executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos às suas atividades específicas;
- XXII - propiciar um ambiente sócio moral cooperativo, respeitoso, organizado e seguro, preservando a integridade física e emocional dos alunos, favorecendo lhes a construção da autonomia em todos os aspectos do seu desenvolvimento.
- XXIII - criar e implementar políticas públicas que garantam a existência e a manutenção da Educação do Campo com qualidade;
- XXIV - Participar das reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

ROMÁRIO BATISTA
VIEIRA:78845602733

Assinado
digitalmente por
ROMÁRIO BATISTA
VIEIRA:78845602733
Data: 2025.02.17
14:57:12 -0300

**JENNIFER
MARTINS
BONFANTE**

Assinado digitalmente
por JENNIFER
MARTINS BONFANTE
Data: 2025.02.17
14:51:15 -0300